

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO:

PARECER;01/2011

Memo nº 214/11

COLEGIADO: CME

DATA: 23/03/2011

Relatório:

Em atenção a solicitação do departamento Técnico- Pedagógico , para esclarecimento de dúvidas quanto ao ensino religioso facultativo na educação básica pública, cabe colocar:

Assim reza o art. 33 da Lei 9394/96:

“O ensino religioso, de matrícula facultativa, constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, sendo oferecido sem ônus para os cofres públicos, de acordo com as preferências manifestadas pelos alunos ou por seus responsáveis, em caráter:

I - confessional, de acordo com a opção religiosa do outro aluno ou do seu responsável, ministrado por professores ou orientadores religiosos preparados e credenciados pelas respectivas igrejas ou entidades religiosas; ou

II - interconfessional, resultante de acordo entre as diversas entidades religiosas, que se responsabilizarão pela elaboração do respectivo programa.”

**Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)**

*O ensino religioso nas escolas deve, antes de tudo, fundamentar-se nos princípios da cidadania e do entendimento do outro. O conhecimento religioso não deve ser um aglomerado de conteúdos que visam evangelizar ou procurar seguidores de doutrinas, nem associado à imposição de dogmas, rituais ou orações, mas um caminho a mais para o saber sobre as sociedades humanas e sobre si mesmo.*

A grande polêmica estabelecida em torno do Ensino Religioso facultativo é alimentada pelo proselitismo da escola pública que lamentavelmente é tendenciosa, não respeitando a opção religiosa de alguns alunos, impondo-lhes tradições de cunho católico, como se não fosse, o Brasil um país laico. Como por exemplo festividade da páscoa e outras . É chegada a hora da escola repensar seus conteúdos e atividades junto aos representantes da comunidade escolar e fazer valer seu direito de gestão democrática. Mas enquanto isto não se efetiva cabe a escola gerenciar as situações do tema no seu cotidiano.

Cabe a escola garantir em seu Projeto Pedagógico condições e estratégias para o desenvolvimento de atividades a serem realizadas, com os não optantes pelo Ensino Religioso. Tais atividades podem ser na opção religiosa do aluno ou atividades de formação geral.

De acordo com a opção feita pela escola deverá dar-se o registro das referidas atividades, no componente curricular mais adequado, uma vez que o computo das 800 horas aulas são a soma da globalidade de todos os componentes curriculares.

Cabe a mantenedora a designação de profissionais para o atendimento a estes alunos.

Quanto aos registros oficiais, caderno de chamada e histórico escolar deverá ser observado que o a aluno é não optante.

Para que se efetive o direito facultativo torna-se necessário que o responsável legal pelo aluno declare formalmente e por escrito a não opção pelo Ensino Religioso.